



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

# DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE DCG 1001174-70.2021.5.00.0000

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Relator: ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

## Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/08/2021

Valor da causa: R\$ 100.000,00

### Partes:

**SUSCITANTE:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
- CNPJ: 34.028.316/0001-03

ADVOGADO: MARIANA NUNES SCANDIUZZI - OAB: DF24064

**SUSCITADO:** FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES -  
CNPJ: 03.659.034/0001-80

ADVOGADO: HUDSON MARCELO DA SILVA - OAB: SP170673

ADVOGADO: ALEXANDRE SIMOES LINDOSO - OAB: DF0012067

**SUSCITADO:** SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE  
SOROCABA - SINTECT-SP - CNPJ: 56.315.997/0001-23

ADVOGADO: HUDSON MARCELO DA SILVA - OAB: SP170673

**SUSCITADO:** SIND. DOS TRAB. NA EMP BRAS DE CORREIOS E TELEG E SIMILIARES  
NO EST DO RIO DE JANEIRO - CNPJ: 32.269.706/0001-40

ADVOGADO: HUDSON MARCELO DA SILVA - OAB: SP170673

**SUSCITADO:** SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESA BRAS CORREIOS E TELEG -  
CNPJ: 50.844.935/0001-22

ADVOGADO: HUDSON MARCELO DA SILVA - OAB: SP170673

**SUSCITADO:** SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS  
DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHAO -  
SINTECT/MA - CNPJ: 23.702.137/0001-93

ADVOGADO: HUDSON MARCELO DA SILVA - OAB: SP170673

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02





PROCESSO Nº TST-DCG-1001174-70.2021.5.00.0000

SUSCITANTE : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**  
PROCURADOR : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)  
SUSCITADA : **FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES**  
ADVOGADO : Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO  
ADVOGADO : Dr. HUDSON MARCELO DA SILVA  
SUSCITADO : **SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E  
SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA  
- SINTECT-SP**  
ADVOGADO : Dr. HUDSON MARCELO DA SILVA  
SUSCITADO : **SIND. DOS TRAB. NA EMP BRAS DE CORREIOS E TELEG E SIMILIARES NO EST  
DO RIO DE JANEIRO**  
ADVOGADO : Dr. HUDSON MARCELO DA SILVA  
SUSCITADO : **SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESA BRAS CORREIOS E TELEG**  
ADVOGADO : Dr. HUDSON MARCELO DA SILVA  
SUSCITADO : **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E  
TELEGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO - SINTECT/MA**  
ADVOGADO : Dr. HUDSON MARCELO DA SILVA  
AAB/fpr

#### DESPACHO

Trata-se de dissídio coletivo de greve, com pedido liminar, ajuizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em face da Federação Nacional dos Trabalhadores de Correios e Telégrafos e Similares - FENTECT, do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras dos Correios e Similares de São Paulo e Região Postal de Sorocaba - SINTECT-SP, do Sindicato dos Trabalhadores dos Correios do Rio de Janeiro - SINTECT-RJ, Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares de Bauru e Região - SINTECTEB, e do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Empresa de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Maranhão - SINTECT/MA.

A pretensão liminar foi parcialmente concedida a fim de "determinar a manutenção da atividade da categoria profissional, com o contingente mínimo de 70% (setenta por cento) dos trabalhadores em cada uma das unidades localizadas nas bases territoriais dos suscitados, calculado sobre o quantitativo de trabalhadores efetivos que estavam trabalhando presencialmente no dia 16/8/2021 (véspera da deflagração), enquanto perdurar o movimento de greve" e para que "a categoria profissional, pelos Suscitados, abstenha-se de impedir, em cada uma das unidades localizadas nas bases territoriais dos suscitados, o livre trânsito de bens, pessoas e cargas postais", sob pena de multa diária.

Designo audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência, no próximo dia 10 de setembro, sexta-feira, às 9h30, limitada a participação a um representante de cada uma das partes, acompanhado do respectivo advogado regularmente constituído nos autos, além do Ministério Público do Trabalho.

Determino a intimação das partes e do Ministério Público do Trabalho,

com a devida urgência.

À Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2021.

**ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE**

**Ministro Relator**



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE. - Juntado em: 26/08/2021 16:19:18 - 598c430  
Certificado por TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:00509968000148  
<https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/2108261619177900000002904806?instancia=3>  
Número do documento: 2108261619177900000002904806

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
2b6a87d	26/08/2021 16:19	<a href="#">Despacho</a>	Despacho